EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2026	
PROCESSO	**Nº. 033/2026**
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO ANEXO NA ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR JÚLIO DE SIQUEIRA, NO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA OBRA..**
TIPO DE LICITAÇÃO	**MENOR PREÇO GLOBAL**
REGIME DE EXECUÇÃO	**INDIRETA/POR PREÇO UNITÁRIO**
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	**NÃO**
INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS A PARTIR DE	**DATA: 25/11/2026 – 10H00MIN** **PLATAFORMA/ENDEREÇO: www.bnc.org.br**
FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	**DATA: 11/12/2026** **HORÁRIO: 10H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**
ABERTURA DA SESSÃO	**DATA: 11/12/2026** **HORÁRIO: 10H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)** **PLATAFORMA/ENDREÇO: www.bnc.org.br**
MEIOS DE CONTATO	palmeirinape.licitacao2021@outlook.com **SEDE PREFEITURA:** Av. Des. Joao Paes de Carvalho, 233, Palmeirina - PE, 55310-000 Centro.
GARANTIA PARTICIPAÇÃO ANEXAR JUNTO COM A PROPOSTA INICIAL	A LICITANTE DEVERÁ COMPROVAR A PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO DE QUE TRATA O CAPUT DO ART. 58 E O § 1º DO MESMO ART. DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO EQUIVALENTE A 1% (UM) POR CENTO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, OU SEJA, **R$ 488.626,96 (QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026
CONCORRÊNCIA Nº 003/2026
EDITAL

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRINA,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ sob o nº. 10.144.038/0001-91,** com sede na Av. Desembargador João Paes de Carvalho, nº 233 – Centro – Palmeirina/PE – CEP: 55.310-000, representada pela sua **Prefeita Constitucional a Srª**. Thatianne Pinto Macêdo Lima, no exercício das atribuições legais que o Cargo lhe confere, informa que, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA,** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL",** através da plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC, acessível no site www.bnc.org.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, e do Decreto Municipal nº 054 de 28 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis à espécie e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em sentido contrário.

1.2. A licitação será realizada no critério de menor preço GLOBAL, sendo, conforme detalhado no Projeto Básico (Anexo I).

DATA DA SESSÃO: 11/12/2026
HORÁRIO: 10:H30MIN
LOCAL: www.bnc.org.br

1.4. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontra-se disponíveis, para conhecimento e download, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br, e também no site da municipalidade, https://www.palmeirina.pe.gov.br, além de encontrar-se regularmente alimentado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP acessível pelo endereço www.gov.br/pncp/pt-br.

2. OBJETO E DO INÍCIO DA LICITAÇÃO

2.1 Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da construção do anexo na Escola Municipal Monsenhor Júlio de Siqueira, no município de Palmeirina/PE, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução da obra., conforme especificações constantes do Projeto Básico e demais peças que compõe o presente Edital.

2.2 O valor global estimado para execução doobjeto é **R$ 488.626,96 (Quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos).**

2.3 A licitação compõe-se por um item único, conforme planilha orçamentária e especificações técnicas constantes do Projeto Básico de Engenharia, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço global.

2.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao sistema da "Bolsa Nacional de Compras" (http://bnc.org.br/), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2 Não Será permitida a participação de empresas em consórcio.

3.2.1. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, fundamenta-se nos termos dos arts. 15 e 18, IX, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste em obra de pavimentação urbana com serviços usuais de engenharia — pavimentação em paralelepípedos, meio-fio, sarjetas, passeios e sinalização — sem complexidade técnica excepcional ou especialização multidisciplinar que demande a conjugação de capacidades de diferentes empresas. O objeto possui escopo definido e pode ser integralmente executado por empresa individual do ramo, não se evidenciando necessidade técnica ou econômico-financeira de formação de consórcio. A vedação mostra-se compatível com as características concretas da contratação e não objetiva restringir indevidamente a competitividade, mas simplificar a gestão, fiscalização e responsabilização contratual, preservando a eficiência e a segurança da execução.

3.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação (salvos os que se enquadrarem nas Jurisprudências sobre o assunto);

f) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

g) O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

h) A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

i) A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

j) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

k) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

l) Agente público do órgão ou entidade licitante;

m) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Como condição de participação da concorrência, o licitante deverá preencher com SIM ou NÃO em campo próprio do Sistema, e preencher documento constante no **ANEXO III** deste Edital, relativo as declarações listadas abaixo, que deverá ser anexada na plataforma de licitações da BNC, no ato do cadastro da proposta financeira:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

f) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

h) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normais específicas.

3.5.A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO CREDENCIMENTO NO BNC

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de Procuração por instrumento público ou particular, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operação no "BNC".

4.2. A participação do licitante na Concorrência eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador a Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

4.5. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar da Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto a Bolsa Nacional de Compras.

4.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

4.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente a de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

5. DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO

5.1. As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido e instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, juntamente com documentação necessária a habilitação, o Termo de Opção, **acompanhado da documentação comprobatória de seu enquadramento como Microempresas-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP.**

5.2. Nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006 e LC nº 155/2016, são consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

5.2.1. No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, **receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).**

5.2.2. No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, **receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).**

5.3. Nos termos do parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, considera-se **receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em**

conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

5.4. As licitantes deverão comprovar que a receita bruta auferida no ano-calendário corrente não ultrapassou os limites previstos no art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite de valor para fins de enquadramento será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses (parágrafo 2º, do art. 3º, da LC 123/2006).

5.6. Para fins de determinação da receita bruta, poderá ser considerado o **regime de competência ou de caixa**, mantido o critério para todo o ano-calendário (art. 4º, parágrafo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006).

5.7. **Não se inclui** no regime diferenciado e favorecido previsto na LC 123/2006, para quaisquer efeitos legais, a **pessoa jurídica** (parágrafo 4º do art. 3º, da LC nº 123/2006):

5.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da LC nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma;

5.7.4. De cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela LC nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma alterada pela LC 155/2016;

5.7.5. De cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º, da LC nº 123/2006 alterada pela LC 155/2016;

5.7.6. Empresa constituída sob a forma de cooperativa, salva as de consumo;

5.7.7. Empresa que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.7.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação ou habitualidade.

5.8. O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o seu desmembramento não implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados (parágrafo 3º do art. 3º, da LC nº 123/2006).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital serão apresentados pelo licitante provisoriamente vencedor, após o julgamento das propostas, mediante convocação do Agente de Contratação pelo sistema eletrônico, observado o disposto no art. 63, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Na presente licitação, a fase de habilitação **sucederá** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.4 Os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico, a sua proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observando o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, nas hipóteses de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, a qual ocorrerá somente após a abertura da sessão pública e a realização da fase de lances.

6.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços expressos em moeda nacional, em algarismos hindu-arábico, até a data e hora marcadas para a sessão da Concorrência.

7.2 Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório desta licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem à materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para as quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

7.3 Não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações às propostas após a sua apresentação e aceitabilidade;

7.4 Após o encerramento da fase de lances, a arrematante deverá encaminhar a **PROPOSTA READEQUADA**, **no prazo de 02 (duas) horas após o encerramento da disputa de lances dos itens**, redigida em papel timbrado da licitante e **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA,** de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Planilha Orçamentária de preços proposto pela licitante, contendo os preços unitários e totais para todos os itens;

b) Composição de custo unitário dos preços propostos em cada item da planilha discriminando todos os insumos utilizados, bem como seus valores, assinada pelo responsável técnico da empresa;

c) Composição de custo do BDI, assinada pelo responsável técnico da empresa, descriminando os respectivos percentuais das informações dos itens e de cada subitem que o compõe;

d) Composição detalhada dos Encargos Sociais, compatíveis com a proposta apresentada, assinada pelo responsável técnico da empresa;

e) Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas);

f) Cronograma Físico Financeiro.

g) **GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO:** Como requisito de pré-habilitação, o licitante deverá comprovar, no momento da apresentação da proposta, a prestação da garantia de proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a **R$ 4.886,27 (quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos)**, observadas as modalidades previstas no art. 58, §4º, c/c art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021..

7.5 A não apresentação da exigência contida no item 7.4 ensejará aplicação das sanções previstas no Edital, bem como na sua **desclassificação.**

7.6 Após o encerramento da fase de lances, o licitante provisoriamente vencedor será convocado para apresentar a proposta readequada e os respectivos documentos exigidos no item 7.4 deste Edital, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação.

7.7 Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre a prestação do objeto a ser contratado.

7.8 Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários e totais máximos fixados neste Edital.

7.09 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

7.10 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.11 A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da Concorrência, independentemente de declaração do licitante.

7.12 O critério de aceitabilidade dos preços (unitário e global) propostos pelos licitantes será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários de mercado coerentes com a execução do objeto licitado, acrescido dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

7.13 São considerados como limites máximos para os preços ofertados os seus correspondentes preços unitário e global constantes na Planilha de Orçamento de Serviços – elaborada pela Prefeitura Municipal, a qual integra o Edital.

7.14Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas comerciais que apresentarem preços unitário e global superiores aos seus correspondentes estabelecidos na Planilha de Orçamento de Serviços, que integra este edital.

7.15 A análise e julgamento das propostas observarão o cumprimento, pelos licitantes, das exigências previstas neste Edital, e será procedido de acordo com o tipo da licitação – MENOR PREÇO GLOBAL, o qual será aferido em obediência ao seguinte CRITÉRIO:

7.15.1 O Valor Global Máximo para a execução dos serviços desta contratação é de **R$ 488.626,96 (Quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos).**

7.15.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.16 O descumprimento das regras **supramencionadas** pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.17 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta:

8.2.1.1. Que identifique o licitante.

8.2.1.2. Que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;

8.2.1.3. Que contiverem preço ou materiais condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Concorrência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

8.2.1.4. Que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes fornecedores.

8.4.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

8.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, conforme determina o artigo 57 da Lei Federal nº 14.133/2021, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (Cem reais)

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.9.1. Será adotado para o envio de lances no Concorrência eletrônico o modo de **DISPUTA "ABERTO",** em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao setor específico da plataforma BNC.

8.15 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e **reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes**, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.23.2. empresas brasileiras;

8.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.24.4. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do

orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

8.24.5. O Agente de Contratação solicitará a licitante melhor classificada, nas hipóteses em que não ocorrer o fato descrito no subitem 8.24.4 que, no prazo mínimo de até **02 (duas) horas**, envie a **proposta readequada (via sistema)** ao último lance ofertado e/ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, não sendo permitida a inclusão de documentos que deveriam ter sido apresentados no momento próprio, ressalvada a possibilidade de diligência para complementação de informações acerca de documentos já apresentados ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, observada a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência aplicável - "Acórdão TCU nº 1.211/21".

8.24.6. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.25. Após a negociação do preço, e caso seja necessário à obtenção do Parecer Técnico do produto pelo setor competente da municipalidade, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.26. As propostas de preços contendo a descrição do objeto, do valor e dos eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

8.27. A comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.28. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste Concorrência constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

9. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação de cada item neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3 O licitante classificado em primeiro lugar terá até 02 (duas) horas contando da solicitação do agente de contratação no sistema, para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

9.4 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

9.5 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

b) b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

c) **No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.**

d) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

e) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

f) Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

g) Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta

vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

h) Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

i) Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

j) Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

k) Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

l) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

m) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

n) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

o) Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, deverá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

p) Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

q) Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

r) Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

s) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

t) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6 O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7 É facultado ao agente de contratação/comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

9.8 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de contratação, destacam- se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de contratação/comissão, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

9.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.10 Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.11 O Agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.12 Também nas hipóteses em que o agente de contratação/comissão não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.14 O Agente de Contratação Poderá Solicitar Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos para melhor análise da aceitabilidade da Proposta.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as Consultas a seguir:

a) CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br);

b) CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br);

c) CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) LISTA DE INIDÔNEOS E INABILITADOS, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS;),

e) CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS IRREGULARES PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - https://tcepe.tc.br/internet/index.php/certidaonegativa;

f) CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

10.1.1.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

10.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.5. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

10.1.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.1.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.1.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.1.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.1.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.1.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.2. **O licitante melhor classificado/arrematante após fase de lances deverá encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.**

10.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais.

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens a, b, c, d, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante do licitante;

10.3.1 O Objeto Social da(s) empresa(s) participante(s) desta Concorrência deverá(ão) ser igual ou similar ao que dispõe este Edital.

10.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

10.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. Balanço patrimonial e demonstrações **contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais 2024-2025** , já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador

a.2) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

a.3) As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

a.4) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

a.5) Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.5.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

• Publicados em Diário Oficial;

• Publicados em jornal de grande circulação;

• Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou

domicílio da licitante.

a.5.2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA): • Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

• Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados

ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.5.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte **"SIMPLES":**

• Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

• Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.5.4) Sociedade criada no exercício em curso:

• Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.6) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.7) Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos

os seguintes índices:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Os Índices acima deverão demonstrar resultados ≥ 1,00.

a.7.1) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

a.8) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Palmeirina/PE se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

a.9) Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

a.10) Caso os índices citados na alínea "a7" anterior demonstrem resultados iguais ou inferiores a 1 (um), a licitante deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta ***(Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores).***

b. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida há no máximo 90(noventa) dias pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

c. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º graus distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

c.1) A certidão descrita na alínea "c" somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (alínea c) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

c.2) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

c.3) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea d, desde que comprove a sua capacidade econômica.

d) A comprovação da garantia de proposta será exigido dos licitantes interessados em participar do certame, ou seja, deverá ser anexada juntamente com a proposta inicial, sob pena de desclasificação. **A garantia, contudo, deverá ter sido regularmente**

constituída, contratada ou emitida em data anterior à abertura da sessão pública e ao julgamento das propostas, não sendo admitida, para fins de atendimento desta exigência, garantia constituída ou emitida posteriormente. O documento deverá comprovar que a garantia já se encontrava válida e eficaz na data da apresentação da proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 4.886,27 (Quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos), observadas as modalidades admitidas pelo art. 58, §4º, c/c art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

d.1) A garantia indicada no subitem acima deverá ser apresentada junto a documentação no sistema BNC em área indicada, **após convocação**. **O licitante poderá escolher qual forma de garantia prestar, conforme as apresentadas no art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021.**

Caso a opção seja caução em dinheiro deverá ser depositada na **AGÊNCIA: 1049-9 - CONTA CORRENTE 3106-2 - BANCO DO BRASIL**. acostando a documentação de habilitação o comprovante.

d.2) Caso a garantia seja apresentada através de Apólice de Seguradora, deverá ser devidamente registrada na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e anexada ao sistema.

d.3) A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

10.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6.1 Comprovação de registro da pessoa jurídica e pessoa física (responsável técnico) junto ao CREA, por meio da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica em nome da licitante, dentro do seu prazo de validade, da qual conste a habilitação para desempenho de atividades compatíveis com os serviços objeto da licitação e os seus responsáveis técnicos.

10.6.2 A licitante com sede fora do Estado de abrangência definido neste Edital, caso venha ser consagrada vencedora do certame, anteriormente a assinatura do contrato deverá apresentar visto emitido pelo CREA da região em que será realizada a obra/serviços.

10.7- COMPROVAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: comprovação de aptidão da licitante, pela execução de serviços compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) em nome da empresa, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a aptidão da licitante para desempenho das seguintes atividades consideradas de elevada relevância técnica e valor significativo:

As parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a serem comprovadas são:

Serviço	Unid.	Quan.
CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,6:2,9 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M^3	6,912
ALVENARIA BLOCO CERÂMICO VEDAÇÃO, 9X19X24CM, E=9CM, COM ARGAMASSA T5 - 1:2:8 (CIMENTO/CAL/AREIA), JUNTA=1CM - REV.09	M^2	407,03
TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_10/2025	M^2	198,93
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	1
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPOESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023_PE	M^2	212,19

10.7.1 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

10.7.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados, além das datas de início e término das obras.

10.7.3 Quando a certidão e/ou atestado e/ou declaração não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação: A. Declaração formal do contratante principal confirmando que o licitante ou o responsável técnico indicado, tenha participado da execução do serviço objeto do contrato; B. Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do licitante subcontratado para o qual foi emitido o atestado; C. Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado em cartório.

10.7.4. Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos constantes no item, os serviços executados pela licitante que sejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio.

10.7.5 Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado/declaração, serão considerados quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

10.7.6 Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado/declaração, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

10.7.7 As exigências relativas à qualificação técnica foram interpretadas em consonância com o disposto no art. 37, XXI da Carta Magna, juntamente com os demais dispositivos infraconstitucionais, de modo a possibilitar a ampla participação de competidores interessados em contratar com a Administração, assegurar a economicidade da contratação e garantir, sempre que possível, o tratamento isonômico.

COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: de execução de obras e/o serviços, por meio de atestados(s) ou declarações, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional pertencente ao quadro permanente de licitante na datada entrega da proposta, legalmente habilitado e registrado junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT's) onde constem as realizações de obras e/ou serviços semelhantes ao objeto desta licitação, indicando-se, como parcelas de maior relevância e valor significativo, os seguintes serviços:

Serviço	Unid.
CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,6:2,9 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M^3
ALVENARIA BLOCO CERÂMICO VEDAÇÃO, 9X19X24CM, E=9CM, COM ARGAMASSA T5 - 1:2:8 (CIMENTO/CAL/AREIA), JUNTA=1CM - REV.09	M^2
TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_10/2025	M^2
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPOESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023_PE	M^2

10.8.1 Declaração de Pleno conhecimento das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, conforme modelo que constitui o ANEXO IV deste Edital;

a) Os licitantes poderão, de acordo com o seus interesse, vistoriar o local onde será executado os SERVIÇOS e suas cercanias, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter, às suas expensas e sob a sua responsabilidade, as informações necessárias à preparação de suas propostas, incluindo-se a quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para

obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da PROPOSTA DE PREÇO.

b) Para todos os efeitos, independentemente da realização de visita técnica considera-se que o LICITANTE tem o pleno conhecimento da natureza e do escopo das obras, serviços, fornecimentos e demais condições que possa afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão realizados as obras e serviços.

c) A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato (registrado no CREA) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente do licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação – CRQ, expedida pelo o CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrada no órgão competente , no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, ou ainda, caso dito contrato não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura profissional indicado, acompanhada da anuência deste. Os registros perante o CREA deverão observar a Lei Federal nº 5.194/66;

d) Declaração Individual do profissional apresentado para atendimento, autorizando sua inclusão na equipe, salvo quando se tratar de sócio da empresa licitante;

e) Declaração de disponibilidade imediata dos equipamentos, das máquinas e do pessoal técnico necessário à execução do objeto licitado.

10.8.2 Para PROPOSTA de preços solicitamos a apresentação dos seguintes itens:

a) Orçamento detalhado, com indicação dos respectivos preços unitários e totais e composições de preços unitários para todos os itens do orçamento base, obedecendo à sequência estabelecida pela Planilha Orçamentária constante do Projeto Básico, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idêntica às constantes referida planilha;

b) Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizado para compor os preços ofertados, discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade, cujo percentual não poderá ultrapassar o estipulado no Projeto Básico;

c) Cronograma Físico Financeiro, considerando a Proposta apresentada e as informações previstas no Projeto Básico.

d) Nos custos unitários deverão estar incluídos todos os encargos sociais que incidam sobre os mesmos, bem como os custos indiretos, tais como: materiais, mão de obra,

impostos, taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucros, e ainda as despesas de conservação, até o recebimento do objeto licitado pela fiscalização do Município;

e) Composição detalhada dos encargos sociais utilizados para formação do preço unitário ;

f) Composição auxiliares referente à mão de obra utilizada, lembrado que os salários considerados nos cálculos da proposta, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva ou convenções trabalhistas e os encargos sociais, complementares e tributários, deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.

g) Atestado de Visita e/ou Declaração de conhecimento do objeto e condições dos locais dos serviços, de acordo com modelo(s) estabelecido(s) no(s) Anexo(s) do Edital;

g.1) As empresas interessadas nesta licitação poderão (facultado) visitar e examinar o(s) local(is) do(s) serviço(s), e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a elaboração de suas propostas, não podendo as licitantes, em hipótese alguma, propor modificações nos preços, prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre o local dos serviços;

g.2) A visita técnica será realizada em datas determinadas pela Secretaria de Infraestrutura deste Município, mediante agendamento prévio das interessadas, no seguinte endereço: Endereço: Av. Des. Joao Paes de Carvalho, 230 – Centro - Palmeirina – PE - 55310-000 – Telefone: (87) 3791-1156 - E-mail: infraestrutura@palmeirina.pe.gov.br - De segunda a sexta das 07:00 às 13:00 horas e somente poderá ser realizada, impreterivelmente até as 13h00min do 1º (primeiro) dia que anteceder a data determinada para o recebimento e abertura da documentação e proposta das licitantes;

g.3) A visita técnica deverá ser realizada por representante(s) legal(is) e/ou responsável(eis) técnico(s)da licitante;

g.4) Ao término da visita será expedido o Atestado que comprove sua realização, de acordo com o modelo previsto no **ANEXO IV,** que deverá ser anexado aos documentos de "habilitação

g.5) As empresas que julgarem da não necessidade de realização da visita técnica conforme subitens anteriores, deverá apresentar Declaração, de acordo com o modelo previsto no **ANEXO-IV**, devidamente assinado por seu representante(s) legal(is) e/ou responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto e

condições do(s) local(is) dos serviços, que deverá ser anexado aos documentos de “habilitação”.

10.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.10 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.12 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação/Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.15 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.16 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (s) de menor (s) valor (s) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação/ Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas ininterruptas, sendo contados da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico BNC, e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal.
11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso (inciso II, art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, na sessão pública, de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer,** quando lhe será concedido o prazo **de até 03 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 12.1, importará na **decadência** desse direito, ficando o Agente de Contratação - Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.3. A decisão do Agente de Contratação - Agente de Contratação deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

12.4. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

12.5. O recurso contra decisão do Agente de Contratação - Agente de Contratação terá efeito suspensivo, conforme o art. 168 da lei 14.133/2021.

12.6. Decididos os recursos e constada à regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.

12.8. Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados no Setor de Licitações e Contratos, localizada na Av. Des. Joao Paes de Carvalho, 233, Palmeirina - PE, - 55310-000 – Centro, sem prejuízo do acesso mediante a plataforma eletrônica BNC ou no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, além do acesso do Portal da Transparência do Município de Palmeirina.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame aos fornecedores cujos preços estejam aptos a serem contratados será viabilizada pelo Agente de Contratação, sempre que não houver recurso, e ficará sujeito a homologação da autoridade competente.

13.2. No caso de haver recurso, Autoridade competente realizará a adjudicação e a homologação do item em questão.

13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto pela Administração.

13.4. A Adjudicatária é obrigada a substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.5. A Adjudicatária é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou a acompanhamento pelo órgão interessado.

14. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Concorrência por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou apresentar pedidos de esclarecimentos mediante o envio de petição formal com o timbre da empresa, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante e digitalizada, **por meio do campo próprio do sistema BNC.**

14.2. Caberá ao Agente de Contratação - Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, o fazendo divulgar em sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação - Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.3.2. Acolhida a impugnação, e se como reflexo desta resultar alteração na formulação das propostas ou modificação significativa de critério de julgamento de classificação ou habilitação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA AUTORIDADE SUPERIOR

15.1. Por força do disposto no disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá ao Agente de Contratação designado Agente de Contratação às atribuições dispostas no Decreto Municipal nº 054, de 28 de dezembro de 2023.

15.2. A AUTORIDADE SUPERIOR CABERÁ:

15.2.1. Adjudicar o objeto deste Concorrência à licitante vencedora, se houver interposição de recurso;
15.2.2. Homologar o resultado;
15.2.3. Promover a contratação correspondente a esta Concorrência;

15.2.4. Anular este Concorrência por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

15.2.5. Revogar esta Concorrência se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3. O Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio poderá relevar simples falhas, omissões ou inobservância de alguma exigência da Concorrência, quando não interferirem ou influírem na habilitação e julgamento das propostas, e é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

15.4. O Agente de Contratação ou autoridade superior buscarão subsídios em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto do objeto desta licitação.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. O adjudicatário será convocado para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar o instrumento contratual (Minuta - Anexo II). A comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital será exigida durante todo o período de cumprimento das obrigações pactuadas.
16.2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

16.3. Quando o vencedor da licitação se recusar a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita à negociação, assiná-lo, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais.

16.4. No ato da assinatura do Contrato, se for o caso, a licitante deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa

16.5. O instrumento contratual dar-se-á quando da solicitação do fornecimento nos quantitativos necessários a atender a necessidade da secretaria solicitante.

16.6. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 14.133/2021, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos neste item 16 e seus subitens, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e subsequentes alterações.
16.7. A Administração Pública convocará formalmente os fornecedores, informando o local, dia e hora para a assinatura do contrato.

16.8. As declarações constantes dos documentos firmados eletronicamente mediante a utilização de processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, ou outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, presumir-se-ão verdadeiras em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.

16.9. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação as penalidades e sanções da Lei nº 14.133/2021.

16.10. O contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

16.11. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

16.12. Não será admitida subcontratação do objeto desta licitação.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contado da data de sua assinatura, observados os prazos de execução estabelecidos no Projeto Básico, no Cronograma Físico-Financeiro e na Minuta Contratual, admitidas as alterações de prazo nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes para garantia da contratação provêm da dotação orçamentária descrita a seguir:

02 PODER EXECUTIVO
02.0502 FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENV. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO
12 Educação
12.361 Ensino fundamental
12.361.1203 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1203.1019 CONSTRUÇÃO, REFEORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS ESCOLARES

4.4.90.51 Obras e Instalações
1.540.1071 - Identificação do percentual matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica
1.542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
1.543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR

19. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, observando-se o disposto no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2 Após o interregno de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados, independentemente de solicitação da Contratada, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, exclusivamente sobre as parcelas ainda não executadas, desde que o atraso não seja imputável à Contratada.

19.3 O valor do reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula: R = Vx(I1 – Io)/Io

Onde:
R - reajustamento procurado;
V - Valor contratual das obras/serviços a ser reajustado;
I1 - Índice relativo ao mês de aniversário do orçamento da Administração;
Io - Índice correspondente ao mês da elaboração do orçamento da Administração.

19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.5. Não serão objeto de reajustamento as parcelas executadas dentro do prazo contratual que, por responsabilidade da Contratada, tenham sua execução postergada para período posterior àquele em que seria devido o reajuste.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e na minuta do Contrato.

22. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. **O pagamento será efetuado** até o 30º dia do mês subsequente se dará pela medição dos quantitativos efetivamente executados e aprovados. As medições, para efeito de pagamento, realizar-se-ão conforme as seguintes instruções gerais, porém não exaustivas:

22.1.1 O valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários constantes da Planilha de Orçamentos da **PROPOSTA**, vencedora da licitação e aceita pela **PREFEITURA,** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

a) O pagamento somente será efetuado após o **"Atesto",** pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento.

b) O **"Atesto"** da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

c)Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Licitantes - SICAF;

d) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei Federal nº 14.133/2021;

e) O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "Atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.

f) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da

despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.2 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;
b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.4 Antes de cada pagamento à contratada, deverá ser analisada a regularidade e a manutenção das condições de habilitação da empresa mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e à documentação mencionada na Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à contratada a apresentação da documentação.
22.5 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 10 dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

22.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação jurídico fiscal- trabalhista.

22.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada em situação irregular jurídico fiscal-trabalhista. Quando do pagamento, será

efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

22.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

22.10 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou a adjudicatária que, com dolo ou culpa.

23.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

23.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
23.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
23.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
23.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

23.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
23.1.5. Fraudar a licitação;

23.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
23.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
23.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

23.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.2.1. Advertência;
23.2.2. Multa;
23.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e,
23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
23.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
23.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
23.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,
23.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

23.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

23.4.1. Para as infrações previstas nos subitens **23.1.1, 23.1.2** e **23.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
23.4.2. Para as infrações previstas nos subitens **23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7** e **23.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

23.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens **23.1.1, 23.1.2** e **23.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmeirina-PE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens **23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7** e **23.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens **23.1.1, 23.1.2** e **23.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

23.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem **23.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

23.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DAS DILIGÊNCIAS

24.1. É facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da **PROPOSTA DE PREÇOS ou DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO,** bem como republicar o Edital de ofício ou por provocação de terceiros, na forma da lei, adiar ou prorrogar datas de reunião, desde que comunique formalmente.

25. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

25.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

25.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados através do **CHAT DA CONCORRENCIA ELETRONICA** para acompanhar a sessão reaberta.

25.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório;

25.4 A convocação quando optada a ser feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na BNC, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Esta Licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica poderá ser revogada por interesse do Município de Palmeirina, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização.

26.2. Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

26.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4. Para fins de aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência o lance é considerado Proposta.

26.5. As normas que disciplinam este Concorrência Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6. O edital estará à disposição dos interessados na internet, no Portal Nacional de Compras Pública-PNCP e no endereço eletrônico: www.bnc.org.br, onde poderá ser consultado e baixado o edital.

26.7. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF. Desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9. Aplicam-se a presente licitação, subsidiariamente, a Lei n. 8.078, de 11 de novembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

26.10. Toda comunicação oficial ocorrerá no campo próprio do Sistema eletrônico (Avisos/Esclarecimentos/Impugnações), por e-mail ou publicação nos Diários Oficiais/Jornais de Grande Circulação, nos termos e hipóteses prescritos na legislação.

26.11. Os recebimentos dos serviço serão provisórios até a verificação da sua conformidade com as especificações do edital e da proposta.

26.12 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento imediato do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público e do formalismo moderado.

26.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.15. Integram o presente Edital:
• **Anexo I** – Projeto Básico e Anexos;
• **Anexo II -** Minuta do Termo de Contrato;
• **Anexo III**– Declarações;
• **Anexo IV** – Atestado de visita técnica A e B

23.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São João/PE.

23.14. As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Agente de Contratação, no endereço eletrônico de e-mail: palmeirinape.licitacao2021@outlook.com, bem como no Setor de Licitações localizado na Av. Des. Joao Paes de Carvalho, 233, Palmeirina - PE, 55310-000 - Centro.

Palmeirina, 23 de novembro de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE PALMEIRINA
THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
PREFEITA

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO ANEXO NA ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR JÚLIO DE SIQUEIRA, NO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA OBRA.

Valor estimado: **R$ 488.626,96**
Prazo de execução: **06 meses**
Modalidade: **Concorrência eletrônica**
Critério de julgamento: **Menor preço**

Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 6º, XXV, 18, 23, 25, 46, 59, 67, 92, 117, 124, 140 e demais disposições aplicáveis.

O presente Projeto Básico foi estruturado com base no DFD, Estudo Técnico Preliminar, Memorial Descritivo, Matriz de Riscos e Resumo para Termo de Referência apresentados, com adequações jurídicas e técnicas necessárias à contratação de obra pública.

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Elemento	Descrição
Órgão contratante	Prefeitura Municipal de Palmeirina/PE
Unidade beneficiária	Escola Municipal Monsenhor Júlio de Siqueira
Local de execução	Palmeirina, Pernambuco
Processo administrativo	033/2026
Concorrência eletrônica	003/2026
Natureza do objeto	Obra de engenharia – construção de anexo escolar
Valor global estimado	R$ 488.626,96
Prazo de execução	06 meses
Forma de adjudicação	Global, em lote único
Fonte de recursos	A identificar na documentação orçamentária
Responsável técnico indicado no DFD	Kaio César Santana do Amaral – Engenheiro Civil, CREA nº 181943610-1

2. OBJETO E DELIMITAÇÃO DO ESCOPO

2.1. Constitui objeto deste Projeto Básico a contratação de empresa especializada para execução integral da construção de anexo na Escola Municipal Monsenhor Júlio de Siqueira,

mediante realização de todos os serviços de engenharia civil necessários à implantação, conclusão e entrega da edificação em condições adequadas de segurança, funcionalidade, acessibilidade e utilização.

2.2. A execução compreende, conforme os projetos e quantitativos aprovados:

I – serviços preliminares, mobilização, instalação e organização do canteiro de obras;
II – escavações, fundações, sapatas, blocos e demais elementos de infraestrutura;
III – execução de elementos estruturais em concreto armado;
IV – alvenarias de vedação e respectivos revestimentos;
V – estruturas e sistemas de cobertura;
VI – pisos, contrapisos e revestimentos cerâmicos;
VII – fornecimento e instalação de portas, janelas e demais esquadrias;
VIII – instalações elétricas, quadros de distribuição, eletrodutos, condutores e dispositivos;
IX – instalações hidrossanitárias e respectivos acessórios;
X – pintura, acabamentos e serviços complementares;
XI – calçadas, soluções de acessibilidade e drenagem superficial previstas em projeto;
XII – limpeza final, remoção de resíduos, testes e entrega da obra.

2.3. Integram o objeto todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transportes, encargos, tributos, ensaios e demais providências expressamente previstos nos documentos técnicos ou necessários à correta execução das soluções projetadas.

2.4. Não poderão ser executados serviços adicionais ou modificações de projeto com repercussão financeira sem prévia análise técnica, autorização da autoridade competente e formalização do instrumento contratual cabível.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Escola Municipal Monsenhor Júlio de Siqueira constitui equipamento público essencial à prestação dos serviços educacionais no Município de Palmeirina/PE.

3.2. Conforme identificado no Documento de Formalização da Demanda, a infraestrutura existente não atende satisfatoriamente às necessidades atuais de alunos, professores e demais profissionais da educação, exigindo ampliação de seus ambientes físicos.

3.3. A construção do anexo proporcionará expansão da infraestrutura educacional, melhoria da organização dos espaços, maior conforto ambiental e melhores condições para desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas.

3.4. A intervenção também objetiva fortalecer a segurança, a salubridade, a acessibilidade e a durabilidade das instalações, promovendo a valorização do patrimônio público e o atendimento adequado à comunidade escolar.

3.5. A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de execução coordenada de serviços de engenharia de diferentes disciplinas, utilização de equipamentos

específicos, disponibilidade de mão de obra qualificada e responsabilidade técnica formalmente constituída.

3.6. A solução escolhida permite à Administração concentrar a responsabilidade pela execução em empresa tecnicamente habilitada, assegurando fiscalização integrada, controle de qualidade e observância do cronograma físico-financeiro.

3.7. A contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. A contratação será realizada mediante **Concorrência Eletrônica nº 003/2026**, por se tratar de obra de engenharia destinada à construção de nova estrutura física vinculada a unidade escolar municipal.

4.2. Nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a obra envolve intervenção no espaço físico que inova a estrutura existente, razão pela qual não deve ser enquadrada simplesmente como serviço comum de engenharia.

4.3. A modalidade concorrência é compatível com o art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Adotar-se-á o critério de julgamento de **menor preço**, observadas as especificações técnicas, os requisitos de habilitação, os critérios de aceitabilidade e a demonstração da exequibilidade das propostas.

4.5. A disputa ocorrerá preferencialmente na forma eletrônica, em plataforma indicada no edital, com observância dos princípios da publicidade, transparência, isonomia e julgamento objetivo.

4.6. O objeto será adjudicado em lote único, diante da interdependência entre fundações, estrutura, alvenarias, cobertura, instalações e acabamentos, cuja execução integrada favorece a compatibilização técnica e a definição de responsabilidades.

5. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Para fins de consolidação deste Projeto Básico, propõe-se a adoção do regime de **empreitada por preço unitário**, previsto no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme indicado no ETP e no Resumo para TR.

5.2. A remuneração da contratada ocorrerá mediante aplicação dos preços unitários contratados aos quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, observados os limites e condições contratuais.

5.3. O valor global adjudicado corresponderá à soma dos produtos dos quantitativos estimados pelos respectivos preços unitários ofertados.

5.4. O regime deverá ser expressamente indicado no edital, na minuta contratual e no orçamento de referência, vedada a coexistência de regimes contraditórios para o mesmo objeto.

5.5. A contratada não poderá modificar unilateralmente quantitativos, soluções técnicas, materiais ou métodos executivos que impliquem alteração contratual.

6. DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

6.1. Administração local e serviços preliminares

Compreendem mobilização de pessoal, organização administrativa do canteiro, supervisão técnica, fornecimento de equipamentos de proteção, sinalização, isolamento das áreas de intervenção, implantação de instalações provisórias e manutenção das condições de segurança.

A contratada deverá instalar placa de identificação da obra, conforme padrão aprovado pela Administração e especificações do Memorial Descritivo.

A administração local será remunerada conforme o critério previsto na planilha e no cronograma, proporcionalmente à efetiva execução da obra, evitando pagamentos antecipados indevidos.

6.2. Fundações e infraestrutura

Os serviços de fundação compreenderão escavações, preparação das bases, execução de elementos de concreto e demais componentes definidos no projeto estrutural.

A execução deverá respeitar as dimensões, cotas, profundidades, armaduras e resistência dos materiais indicadas nos documentos técnicos.

A contratada deverá comunicar à fiscalização qualquer divergência entre as condições reais do terreno e as premissas de projeto, antes de executar solução alternativa.

6.3. Estruturas de concreto armado

A execução dos elementos estruturais deverá observar os projetos de engenharia, a resistência característica especificada para o concreto, o posicionamento das armaduras, o cobrimento, o escoramento e os procedimentos de cura.

Deverão ser observadas, conforme aplicáveis, as normas ABNT NBR 6118, NBR 14931 e NBR 12655, em suas versões vigentes.

A fiscalização poderá exigir comprovação da qualidade dos materiais e controles tecnológicos compatíveis com a natureza dos serviços.

6.4. Alvenarias

As alvenarias de vedação serão executadas com blocos cerâmicos e argamassa compatíveis com as especificações do orçamento.

Deverão apresentar alinhamento, prumo, nivelamento, adequada ligação com os elementos estruturais e acabamento compatível com os revestimentos previstos.

6.5. Cobertura

A cobertura compreenderá execução de estrutura de apoio, instalação das telhas, elementos de fixação, arremates e demais componentes constantes dos projetos.

Os serviços deverão assegurar estabilidade, estanqueidade, escoamento das águas pluviais e resistência às condições de utilização.

6.6. Revestimentos e pisos

Os revestimentos deverão ser executados sobre superfícies devidamente preparadas, com materiais e argamassas especificados nos documentos técnicos.

Os pisos cerâmicos deverão apresentar regularidade, nivelamento, aderência, juntas adequadas e acabamento compatível com as condições de utilização escolar.

6.7. Instalações elétricas

Os serviços deverão observar o projeto elétrico, a ABNT NBR 5410, a NR-10 e as exigências da concessionária, quando aplicáveis.

Compreendem instalação de eletrodutos, condutores, dispositivos de proteção, quadros de distribuição, pontos elétricos e demais componentes previstos.

Antes do recebimento, deverão ser realizados os testes e verificações pertinentes à segurança e ao funcionamento das instalações.

6.8. Instalações hidrossanitárias

A execução compreenderá tubulações, conexões, dispositivos, louças, metais e demais elementos previstos em projeto.

Deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis, especialmente as relacionadas aos sistemas prediais de água e esgoto, bem como realizados os testes de funcionamento e estanqueidade necessários.

6.9. Esquadrias e acabamentos

As portas, janelas e demais esquadrias deverão atender às dimensões, materiais e características técnicas especificadas.

Os serviços de pintura deverão compreender preparação das superfícies, aplicação dos produtos indicados e acabamento uniforme.

6.10. Acessibilidade e segurança

A obra deverá observar os requisitos aplicáveis da ABNT NBR 9050, especialmente quanto às rotas acessíveis, circulação, desníveis, portas e demais elementos contemplados nos projetos.

A contratada deverá manter isolamento adequado das frentes de trabalho, evitando riscos à comunidade escolar.

6.11. Limpeza e entrega

Ao final, deverão ser removidos materiais excedentes, resíduos, equipamentos e instalações provisórias que não integrem a obra.

A edificação deverá ser entregue limpa, com instalações testadas e em condições de vistoria e recebimento.

7. QUANTITATIVOS E PARCELAS DE RELEVÂNCIA TÉCNICA

Os documentos apresentam os seguintes serviços representativos da execução, cujos quantitativos deverão ser confrontados com a planilha orçamentária definitiva:

Serviço	Unidade	Quantidade
Concreto FCK 20 MPa, preparo mecânico	m^3	6,912
Alvenaria de bloco cerâmico de vedação	m^2	407,03
Trama de madeira para cobertura	m^2	198,93
Quadro de distribuição trifásico para 18 disjuntores	un.	1
Revestimento cerâmico de piso 45 × 45 cm	m^2	212,19
Contrapiso em argamassa	m^2	212,19
Reboco ou emboço interno	m^2	407,03
Telhamento com telha ondulada de fibrocimento	m^2	198,93

7.1. Os quantitativos acima não substituem a planilha orçamentária analítica, que deverá discriminar todos os serviços, unidades, quantidades, custos unitários, BDI e preços totais.

7.2. A seleção das parcelas de maior relevância para fins de habilitação deverá considerar a importância técnica e o valor significativo dos serviços, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A comprovação de experiência poderá ocorrer por serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sem exigência de identidade absoluta de nomenclatura ou metodologia, desde que tecnicamente demonstrada a equivalência.

8. VALOR ESTIMADO E FORMAÇÃO DO ORÇAMENTO

8.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 488.626,96 (quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos)**.

8.2. A estimativa consta do ETP e do Resumo para TR, que indicam a utilização de referências de custos de engenharia, especialmente SINAPI/PE, na condição não desonerada.

8.3. O orçamento definitivo deverá ser acompanhado de:

- Planilha orçamentária sintética e analítica;
- Memória de cálculo dos quantitativos;
- Composições dos custos unitários;
- Composição analítica do BDI;
- Demonstrativo dos encargos sociais;
- Indicação dos bancos de preços e respectivas datas-base;
- Cronograma físico-financeiro;
- ART ou RRT dos projetos e orçamento, conforme atribuições profissionais.

8.4. O orçamento deverá observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicáveis, as regras específicas da fonte de financiamento.

8.5. Não será admitido pagamento por materiais simplesmente adquiridos ou estocados, salvo hipótese expressamente autorizada pela legislação e prevista no instrumento convocatório, com as garantias pertinentes.

8.6. Os preços propostos deverão abranger custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, equipamentos, ferramentas, transportes, seguros e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

9. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de execução da obra será de **04 (quatro) meses**, contado a partir da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

9.2. A contratada deverá iniciar a execução em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão e o recebimento da Ordem de Serviço, ressalvada eventual condição técnica formalmente justificada.

9.3. O prazo de vigência contratual deverá ser fixado de maneira a abranger a execução, a fiscalização, as medições e os procedimentos administrativos necessários ao encerramento da contratação.

9.4. A vigência e as eventuais prorrogações observarão os arts. 105, 111 e demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Eventuais atrasos deverão ser analisados conforme sua causa, responsabilidade, impacto no caminho crítico e registros no Diário de Obra.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.1. A execução deverá seguir o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, contemplando a sequência lógica das etapas construtivas e a distribuição dos desembolsos.

10.2. O cronograma deverá compatibilizar as frentes de serviço, o fornecimento de materiais, a mobilização de equipes e as condições de funcionamento da escola.

10.3. As medições serão realizadas mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados.

10.4. A contratada deverá apresentar programação atualizada quando ocorrer alteração relevante no ritmo da obra, sem prejuízo da apuração das responsabilidades pelos atrasos.

10.5. A reprogramação do cronograma não implicará, por si só, reconhecimento de direito a acréscimo financeiro ou prorrogação contratual.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais.

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens a, b, c, d, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante do licitante;

11.1.1 O Objeto Social da(s) empresa(s) participante(s) desta Concorrência deverá(ão) ser igual ou similar ao que dispõe este Edital.

11.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

11.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. Balanço patrimonial e demonstrações **contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais 2024-2025** , já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador

a.2) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

a.3) As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

a.4) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

a.5) Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.5.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

• Publicados em Diário Oficial;

• Publicados em jornal de grande circulação;

• Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou

domicílio da licitante.

a.5.2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA): • Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

• Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados

ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.5.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "**SIMPLES":**

• Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

• Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.5.4) Sociedade criada no exercício em curso:

• Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.6) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.7) Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Os Índices acima deverão demonstrar resultados ≥ 1,00.

a.7.1) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

a.8) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Palmeirina/PE se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

a.9) Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

a.10) Caso os índices citados na alínea "a7" anterior demonstrem resultados iguais ou inferiores a 1 (um), a licitante deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta ***(Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores).***

b. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida há no máximo 90(noventa) dias pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

c. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º graus distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

c.1) A certidão descrita na alínea "c" somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (alínea c) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

c.2) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

c.3) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea d, desde que comprove a sua capacidade econômica.

Caso a opção seja caução em dinheiro deverá ser depositada na **AGÊNCIA: 1049-9 - CONTA**

11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1 Comprovação de registro da pessoa jurídica e pessoa física (responsável técnico) junto ao CREA, por meio da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica em nome da licitante, dentro do seu prazo de validade, da qual conste a habilitação para desempenho de atividades compatíveis com os serviços objeto da licitação e os seus responsáveis técnicos.

11.4.2 A licitante com sede fora do Estado de abrangência definido neste Edital, caso venha ser consagrada vencedora do certame, anteriormente a assinatura do contrato deverá apresentar visto emitido pelo CREA da região em que será realizada a obra/serviços.

11.5- COMPROVAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: comprovação de aptidão da licitante, pela execução de serviços compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) em nome da empresa, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a aptidão da licitante para desempenho das seguintes atividades consideradas de elevada relevância técnica e valor significativo:

As parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a serem comprovadas são:

Serviço	Unid.	Quan.
CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,6:2,9 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M^3	6,912
ALVENARIA BLOCO CERÂMICO VEDAÇÃO, 9X19X24CM, E=9CM, COM ARGAMASSA T5 - 1:2:8 (CIMENTO/CAL/AREIA), JUNTA=1CM - REV.09	M^2	407,03
TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_10/2025	M^2	198,93
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	1
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPOESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023_PE	M^2	212,19

11.5.1 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

11.5.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados, além das datas de início e término das obras.

11.5.3 Quando a certidão e/ou atestado e/ou declaração não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação: A. Declaração formal do contratante principal confirmando que o licitante ou o responsável técnico indicado, tenha participado da execução do serviço objeto do contrato; B. Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do licitante subcontratado para o qual foi emitido o atestado; C. Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado em cartório.

11.5.4. Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos constantes no item, os serviços executados pela licitante que sejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio.

11.5.5 Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado/declaração, serão considerados quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.

11.5.6 Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado/declaração, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

11.5.7 As exigências relativas à qualificação técnica foram interpretadas em consonância com o disposto no art. 37, XXI da Carta Magna, juntamente com os demais dispositivos infraconstitucionais, de modo a possibilitar a ampla participação de competidores interessados em contratar com a Administração, assegurar a economicidade da contratação e garantir, sempre que possível, o tratamento isonômico.

COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: de execução de obras e/o serviços, por meio de atestados(s) ou declarações, emitidos por pessoa jurídica de direito público, em nome do profissional pertencente ao quadro permanente de licitante na datada entrega da proposta, legalmente habilitado e registrado junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT's) onde constem as realizações de obras e/ou serviços semelhantes ao objeto desta licitação, indicando-se, como parcelas de maior relevância e valor significativo, os seguintes serviços:

Serviço	Unid.
CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,6:2,9 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M^3
ALVENARIA BLOCO CERÂMICO VEDAÇÃO, 9X19X24CM, E=9CM, COM ARGAMASSA T5 - 1:2:8 (CIMENTO/CAL/AREIA), JUNTA=1CM - REV.09	M^2
TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_10/2025	M^2

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPOESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023_PE	M^2

12. GARANTIA DE PROPOSTA E GARANTIA CONTRATUAL

12.1. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

12.1.1. Para participação na **Concorrência Eletrônica nº 003/2026, Processo Administrativo nº 033/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da construção do anexo na Escola Municipal Monsenhor Júlio de Siqueira, no Município de Palmeirina/PE, **será exigida garantia de proposta**, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.2. A exigência da garantia de proposta tem por finalidade resguardar o interesse público, conferir maior segurança ao procedimento licitatório, demonstrar o comprometimento dos licitantes com as condições ofertadas e mitigar riscos de desistência injustificada, recusa na assinatura contratual ou descumprimento das obrigações decorrentes da proposta apresentada.

12.1.3. Considerando a natureza do objeto, que envolve a execução de obra pública de engenharia, com fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos e demais insumos necessários à construção do anexo escolar, a exigência revela-se adequada e proporcional à necessidade de assegurar a seriedade das propostas e a continuidade do procedimento licitatório.

12.2. DO VALOR DA GARANTIA DE PROPOSTA

12.2.1. A garantia de proposta será fixada em **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, em conformidade com o limite máximo estabelecido pelo art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2. Considerando o valor estimado da contratação de **R$ 488.626,96 (quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos)**, a garantia corresponderá a:

- Valor estimado da contratação: R$ 488.626,96.
- Percentual exigido: 1% (um por cento).
- **Valor da garantia de proposta: R$ 4.886,27 (quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos).**

12.2.3. O valor da garantia será uniforme para todos os licitantes, respeitando os princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade e julgamento objetivo.

12.3. DAS MODALIDADES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

12.3.1. A garantia de proposta poderá ser prestada, a critério do licitante, mediante qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, na modalidade instrumento de garantia, nos termos da legislação aplicável.

Caso a opção seja caução em dinheiro deverá ser depositada na **AGÊNCIA: 1049-9 - CONTA CORRENTE 3106-2 - BANCO DO BRASIL**. acostando a documentação de habilitação o comprovante.

12.3.2. A escolha da modalidade caberá exclusivamente ao licitante, sendo vedado à Administração impor modalidade específica em detrimento das demais legalmente admitidas.

12.3.3. Os instrumentos apresentados deverão possuir validade e condições suficientes para assegurar a finalidade da garantia durante o período pertinente ao procedimento licitatório.

12.4. DA APRESENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA GARANTIA

12.4.1. A comprovação do recolhimento ou da prestação da garantia de proposta deverá ocorrer no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, conforme art. 58, caput, da Lei nº 14.133/2021.

12.4.2. O edital estabelecerá os procedimentos de apresentação e verificação da garantia, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica utilizada e o tratamento isonômico dos licitantes.

12.4.3. A documentação comprobatória deverá permitir a identificação do licitante, do procedimento licitatório, do valor garantido, da modalidade adotada e das condições de cobertura.

12.4.4. A ausência de comprovação da garantia de proposta no momento legalmente exigido impedirá o atendimento ao requisito de pré-habilitação, observadas as possibilidades de diligência e saneamento admitidas pela legislação, sem autorização para constituição extemporânea de garantia inexistente no momento devido.

12.4.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, validade e regularidade dos instrumentos apresentados, inclusive mediante consulta às instituições emissoras.

12.5. DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA

12.5.1. Nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

12.5.2. A devolução observará a modalidade utilizada e os procedimentos administrativos pertinentes, sem prejuízo da restituição de valores ou liberação dos instrumentos de garantia conforme as condições legais.

12.6. DA EXECUÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA

12.6.1. A garantia de proposta será executada integralmente nas hipóteses previstas no art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – Recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato administrativo;

II – Não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, quando regularmente convocado.

12.6.2. A execução da garantia deverá observar a caracterização da hipótese legal, a motivação administrativa e as garantias procedimentais cabíveis.

12.6.3. A execução da garantia não prejudicará a aplicação das demais consequências legalmente previstas para o descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante, quando cabíveis.

12.7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.7.1. Além da garantia de proposta, **será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, com fundamento nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.2. A garantia contratual tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à qualidade dos serviços, aos prazos, à correção de defeitos e às demais responsabilidades abrangidas pelo instrumento de garantia.

12.7.3. A contratada poderá optar por qualquer das modalidades legalmente admitidas, observadas as condições e os prazos específicos estabelecidos na legislação, no edital e no contrato.

12.7.4. Em caso de alteração do valor contratual ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, quando necessário, para manutenção da cobertura exigida.

13. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

13.1. Serão avaliadas a conformidade técnica, a compatibilidade com o orçamento de referência e a viabilidade econômico-financeira da proposta.

13.2. A proposta deverá apresentar planilha orçamentária readequada, preços unitários, valores totais, composição do BDI, encargos sociais e demais demonstrativos exigidos no edital.

13.3. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar as composições de custos necessárias à verificação da compatibilidade dos preços ofertados com os serviços previstos.

13.4. Para obras e serviços de engenharia, o art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece parâmetro legal de inexequibilidade para propostas inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, devendo a aplicação desse dispositivo observar a interpretação jurisprudencial pertinente e o devido processo administrativo.

13.5. Sempre que juridicamente cabível, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade, assegurando tratamento isonômico e decisão devidamente motivada.

13.6. A análise deverá considerar, entre outros elementos, a composição dos custos, a produtividade, os encargos, as condições de fornecimento e a capacidade de execução.

13.7. Não será admitida alteração substancial da proposta que comprometa a isonomia ou represente modificação indevida das condições originalmente ofertadas.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar integralmente a obra conforme os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma, contrato e normas técnicas aplicáveis.

14.2. Disponibilizar responsável técnico habilitado e manter a responsabilidade técnica regularmente formalizada.

14.3. Providenciar a ART de execução e demais registros profissionais exigíveis.

14.4. Fornecer materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e recursos necessários à execução.

14.5. Manter o canteiro em condições adequadas de segurança, higiene, organização e sinalização.

14.6. Cumprir as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, especialmente a NR-18, além das demais aplicáveis.

14.7. Adotar medidas de proteção dos alunos, professores, servidores e visitantes, considerando a execução em ambiente escolar.

14.8. Manter Diário de Obra atualizado, registrando atividades, condições climáticas, ocorrências, orientações da fiscalização e demais fatos relevantes.

14.9. Permitir acesso da fiscalização às frentes de trabalho e disponibilizar documentos técnicos, comprovantes e informações pertinentes.

14.10. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, serviços executados em desconformidade com as especificações ou que apresentem defeitos imputáveis à contratada.

14.11. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos da legislação.

14.12. Manter as condições de habilitação exigidas durante toda a execução.

14.13. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais e de segurança pertinentes.

14.14. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil.

14.15. Não alterar projetos, materiais ou métodos executivos sem autorização da fiscalização, quando exigível.

14.16. Comunicar imediatamente situações que possam comprometer a segurança, a qualidade, o custo ou o prazo da obra.

14.17. Apresentar os documentos e relatórios necessários às medições e ao recebimento.

14.18. Entregar a obra concluída, limpa, testada e em condições de utilização, acompanhada da documentação técnica final exigível.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Disponibilizar os projetos, especificações e informações necessárias à execução.

15.2. Providenciar a liberação das áreas de intervenção, observadas as condições de funcionamento da unidade escolar.

15.3. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, com atribuições definidas.

15.4. Acompanhar a execução e verificar a conformidade dos serviços.

15.5. Analisar e aprovar, quando regulares, os boletins de medição.

15.6. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais.

15.7. Registrar ocorrências e determinar a correção de irregularidades.

15.8. Decidir tempestivamente sobre solicitações técnicas, alterações de projeto e pedidos contratuais.

15.9. Aplicar as medidas e sanções cabíveis quando constatado descumprimento contratual.

15.10. Realizar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo.

15.11. Adotar providências relativas às licenças, autorizações e condições de disponibilidade do imóvel que estejam sob sua responsabilidade.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A execução será acompanhada por fiscal técnico formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A fiscalização verificará o cumprimento dos projetos, especificações, quantitativos, cronograma, qualidade dos materiais e condições de segurança.

16.3. Deverão ser mantidos registros das ocorrências, ordens, notificações, medições e decisões administrativas.

16.4. A fiscalização poderá determinar a correção de serviços irregulares e solicitar ensaios, verificações e documentos técnicos pertinentes.

16.5. A atuação fiscalizatória não excluirá nem reduzirá a responsabilidade técnica, civil ou contratual da empresa executora.

16.6. O fiscal deverá comunicar ao gestor as situações que ultrapassem suas atribuições, especialmente aquelas relacionadas a alterações contratuais, aplicação de sanções e necessidade de decisões da autoridade competente.

17. MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

17.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme os quantitativos efetivamente executados e aprovados.

17.2. Cada medição deverá ser acompanhada de boletim de medição, memória de cálculo, relatório de acompanhamento e demais documentos pertinentes.

17.3. A fiscalização verificará a conformidade física e técnica dos serviços antes do ateste.

17.4. Os pagamentos serão realizados conforme os preços contratados e o cronograma físico-financeiro.

17.5. O DFD estabelece prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado do ateste da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização competente, observadas as condições de liquidação e pagamento previstas no edital e no contrato.

17.6. Serviços não executados, não comprovados ou rejeitados pela fiscalização não serão incluídos na medição até sua regularização.

17.7. Eventuais glosas deverão ser fundamentadas e comunicadas à contratada.

17.8. O pagamento não representa aceitação definitiva dos serviços nem afasta responsabilidades posteriores por vícios ou defeitos.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência da responsabilidade principal pela execução da obra.

18.2. Conforme o DFD, poderão ser admitidas subcontratações de atividades acessórias, desde que previamente autorizadas pela Administração e compatíveis com o edital e o contrato.

18.3. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada perante o Município.

18.4. A empresa subcontratada deverá possuir habilitação técnica e legal compatível com as atividades que executar, quando aplicável.

18.5. A subcontratação não poderá ser utilizada para fraudar requisitos de habilitação ou modificar a natureza da contratação.

19. SUSTENTABILIDADE E GESTÃO AMBIENTAL

19.1. A execução deverá observar as normas ambientais e as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às obras públicas.

19.2. Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais disposições pertinentes.

19.3. Deverão ser adotadas medidas para reduzir desperdícios de materiais, consumo desnecessário de água e energia e emissão de poeira.

19.4. A contratada deverá evitar lançamento irregular de resíduos, obstrução de sistemas de drenagem e danos às áreas não abrangidas pela intervenção.

19.5. Sempre que tecnicamente compatível, deverão ser utilizados materiais duráveis e soluções que favoreçam eficiência energética e manutenção adequada.

19.6. A preferência por materiais locais não poderá constituir restrição geográfica injustificada à competição.

20. MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

20.1. A matriz de riscos anexa deverá integrar a documentação contratual, com identificação dos eventos, medidas preventivas e responsabilidades de cada parte.

20.2. A distribuição dos riscos deverá observar o art. 22 da Lei nº 14.133/2021, a natureza do empreendimento e a capacidade de cada parte para prevenir, administrar ou suportar os respectivos eventos.

20.3. Em síntese, deverão ser considerados os seguintes riscos:

Evento de risco	Alocação proposta	Medida de tratamento
Falhas de execução e retrabalho	Contratada	Fiscalização e correção
Atrasos imputáveis à executora	Contratada	Controle de cronograma e sanções
Acidentes por deficiência de segurança	Contratada, conforme responsabilidade	Medidas preventivas e cumprimento das NRs
Erros ou omissões relevantes do projeto fornecido pela Administração	Contratante, conforme causa e contrato	Análise técnica e eventual adequação
Alterações de projeto determinadas pela Administração	Contratante	Formalização da alteração
Deficiência no planejamento de materiais e equipamentos	Contratada	Programação de suprimentos
Atraso na liberação das áreas pela Administração	Contratante	Reprogramação e análise dos efeitos
Caso fortuito ou força maior	Conforme natureza e alocação contratual	Análise de impactos e providências legais
Destinação irregular de resíduos pela executora	Contratada	Controle ambiental
Interferências imprevistas não identificáveis previamente	Conforme origem e matriz aprovada	Avaliação técnica e eventual reequilíbrio

20.4. A matriz não poderá transferir automaticamente à contratada a responsabilidade por falhas relevantes de projeto imputáveis à Administração.

20.5. A alocação de riscos deverá ser interpretada em conjunto com as hipóteses legais de alteração e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, especialmente os arts. 103 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. As alterações contratuais deverão observar os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Eventuais acréscimos ou supressões deverão ser tecnicamente justificados, autorizados pela autoridade competente e formalizados conforme a legislação.

21.3. Tratando-se de construção de anexo escolar, aplicar-se-á, em regra, o limite legal de 25% para alterações unilaterais quantitativas, não se presumindo a incidência do limite especial de 50% previsto para acréscimos em reformas.

21.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser acompanhados de demonstração analítica dos fatos, custos afetados, nexo causal e demais elementos comprobatórios.

21.5. O reajustamento observará a data-base e o índice definidos no edital e no contrato, respeitada a periodicidade legal.

21.6. A Administração não reconhecerá alterações de preços ou quantitativos realizadas unilateralmente pela contratada.

22. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

22.1. Concluída a obra, a contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização e solicitar a vistoria final.

22.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. Eventuais pendências deverão ser registradas e corrigidas pela contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.

22.4. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

22.5. Conforme previsto no Memorial Descritivo, o procedimento de recebimento definitivo deverá observar o prazo de até 90 (noventa) dias, contado do recebimento provisório, desde que sanadas as pendências e atendidas as condições legais.

22.6. O recebimento não excluirá a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança e qualidade da obra, inclusive a responsabilidade quinquenal prevista no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais garantias legais.

23. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. As sanções poderão compreender advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e os pressupostos legais.

23.3. A aplicação das penalidades deverá observar o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e o devido processo administrativo.

23.4. Os percentuais, critérios de cálculo e hipóteses de incidência das multas deverão estar expressamente previstos no edital e no contrato.

23.5. A aplicação de sanções não afastará a obrigação de reparar danos nem de corrigir serviços defeituosos.

24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, a ser indicada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Palmeirina/PE, conforme classificação abaixo:

02 PODER EXECUTIVO
02.0502 FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENV. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO
12 Educação
12.361 Ensino fundamental
12.361.1203 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1203.1019 CONSTRUÇÃO, REFEORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS ESCOLARES
4.4.90.51 Obras e Instalações
1.540.1071 - Identificação do percentual matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica
1.542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
1.543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR

25. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROJETO BÁSICO

Constituirão documentos integrantes da contratação, conforme disponibilidade e aprovação técnica:

I – Documento de Formalização da Demanda;
II – Estudo Técnico Preliminar;
III – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
IV – Projetos de engenharia necessários à execução;
V – Planilha Orçamentária de Referência;
VI – Memória de cálculo dos quantitativos;
VII – Composições de custos unitários;
VIII – Composição do BDI e encargos sociais;
IX – Cronograma físico-financeiro;
X – Matriz de Riscos e Responsabilidades;
XI – Demais documentos e autorizações legalmente exigíveis.

25.1. A ausência de documento técnico indispensável à caracterização e execução da obra deverá ser sanada antes da publicação do edital.

25.2. Eventuais divergências entre os documentos deverão ser solucionadas pela equipe técnica responsável, mediante registro formal, antes da definição definitiva das regras da contratação.

26. CONSIDERAÇÕES FINAIS

26.1. A construção do anexo da Escola Municipal Monsenhor Júlio de Siqueira constitui intervenção de interesse público voltada à ampliação e melhoria da infraestrutura educacional de Palmeirina/PE.

26.2. A contratação pretende assegurar a execução coordenada de serviços de engenharia, com observância dos padrões de qualidade, segurança, durabilidade, acessibilidade e economicidade.

26.3. A modalidade concorrência eletrônica, o critério de julgamento de menor preço e a adjudicação em lote único mostram-se compatíveis com as características do objeto, observadas as justificativas e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

26.4. A execução ficará condicionada à aprovação dos documentos técnicos definitivos, à disponibilidade orçamentária, à regularidade dos projetos e ao cumprimento das demais providências da fase preparatória.

26.5. Assim, **opina-se pela viabilidade técnica da contratação, e à aprovação formal do conjunto de projetos, orçamento e demais peças necessárias à licitação**.

_____

KAIO CÉSAR SANTANA DO AMARAL
Engenheiro Civil – CREA nº 181943610-1

_____

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
Autoridade competente

ANEXO II
MINUTA TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓTIO Nº. 033/2026
CONCORRÊNCIA Nº. 003/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços de engenharia que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PALMEIRINA e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRINA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ sob o nº. 10.144.038/0001-91**, com sede na Av. Desembargador João Paes de Carvalho, nº 233 – Centro – Palmeirina/PE – CEP: 55.310-000, por meio da sua Prefeita Constitucional, a Srª.. XXXXXXXX,, e de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em observância as disposições da Lei nº. 14.133/2021, doravante denominados CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante Lei nº. 14.133/2021 e alterações, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento contratado definitivamente o que a seguir declaram, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX,** inscrita no **CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXX** estabelecida à XXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo o seu proprietário(a) o(a) **Srº. XXXXXXXXXXXXX**, os CONTRATANTES, nos termos do **Processo nº. 033/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Execução da construção do anexo na Escola Municipal Monsenhor Júlio de Siqueira, no município de palmeirina/pe, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução da obra.conforme demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual, independente de transcrição.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório pertinente a **Concorrência Pública Eletrônica nº 003/2026** e seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência será de 06 (seis) meses consecutivos, contados da data da assinatura, quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.3 O prazo de execução dos serviços é de 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma de execução.

2.4 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de execução, não implicará alteração do prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

2.5 É proibido o retardamento imotivado da execução das obras ou serviços, ou de suas parcelas, salvo em razão de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas, mediante notificação à CONTRATADA.

2.6 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato, formalizada por meio de termo aditivo, será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global da contratação é de R$ (...) (...).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Os preços contratados serão reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, em conformidade com os arts. 25, § 7º, e 92, §§ 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, exclusivamente sobre as parcelas ainda não executadas e desde que eventual atraso não seja imputável à CONTRATADA. O valor do reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula:

R = Vx(I1 – Io)/Io
Onde:
R- reajustamento procurado;
V- Valor contratual das obras/serviços a ser reajustado;
I1 – Índice relativo ao mês de aniversário do orçamento da Administração;
Io – Índice correspondente ao mês da elaboração do orçamento da Administração

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

02 PODER EXECUTIVO
02.0502 FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENV. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO
12 Educação
12.361 Ensino fundamental
12.361.1203 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1203.1019 CONSTRUÇÃO, REFEORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS ESCOLARES
4.4.90.51 Obras e Instalações
1.540.1071 - Identificação do percentual matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica
1.542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
1.543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 . Os pagamentos serão efetuados com base nas medições dos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, mediante aplicação dos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA aos quantitativos efetivamente medidos, observados o Projeto Básico, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e as demais condições estabelecidas no Edital e neste Contrato. O pagamento ficará condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente atestados pela fiscalização e gestão do contrato.

5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

5.3 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3)

certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.4 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, junto ao SICAF ou através da análise da documentação entregue, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 10 dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação jurídico-fiscal-trabalhista.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA em situação irregular jurídico-fiscal-trabalhista.

5.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

5.9 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.10 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado odisposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 A CONTRATADA, após a assinatura do Termo de Contrato e antes da Ordem Inicial de Serviço, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 meses após o término da vigência contratual.

6.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das
demais obrigações nele previstas;
b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

6.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

6.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em banco oficial indicado pela CONTRATANTE, com correção monetária.

6.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.6 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

6.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.10 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;
b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
a) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
b) Será considerada extinta a garantia:
c) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
d) No prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Antônio Balbino – Secretário de Infraestrutura.

7.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo dos engenheiros Kaio César S. do Amaral, CREA nº 181943610-1.

7.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.4 O Fiscal da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.5 A verificação da adequação da prestação CONTRATADA deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

7.6 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

7.7 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.8 A fiscalização da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

7.9 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

7.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº14.133/2021;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA** deverá efetuar as medições dos serviços **EFETIVAMENTE** executados pela **CONTRATADA**, desde que tenham sido atendidos perfeitamente os condicionantes descritos no presente Termo de Referência;

8.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA** deverá esclarecer toda e qualquer dúvida com referência a execução dos serviços, quando solicitado oficialmente por escrito;

8.4. A supervisão dos serviços será realizada diretamente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA** através de um gestor por ela designado;

8.5. Comunicar a **CONTRATADA** por escrito, todas as anormalidades e divergências existentes em relação aos padrões e especificações técnicas que constam deste Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo em tela;

8.6. Rejeitar e sustar produtos que estiverem em desacordo com as Normas, Especificações, deste Termo de Referência ou, ainda, com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo, e ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA.**

8.7. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas;

8.8. Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas durante a execução dos serviços;

8.9. Emitir o boletim de medição dos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à habilitação fatura;

8.10. Aplicar as penalidades pertinentes a cada caso quando da ocorrência de fato que prejudique a qualidade e/ou andamento dos serviços contratados;

8.11. Permitir o acesso de equipes às unidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se integral e diretamente pela execução dos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente Termo de Referência, nos termos da legislação vigente e das normas e procedimentos definidos pela ABNT e demais normas referenciadas neste instrumento, portanto, respondendo pela qualidade e cumprimento dos prazos por ela apresentados no cronograma físico para execução plena dos serviços que tratam do presente objeto;

9.2. Executar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, e ainda conforme as necessidades e prioridades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA**;

9.3. Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo presente Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções, devendo, portanto, atender de imediato, a qualquer notificação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA**, motivada por acontecimento de fato que prejudique ou venha a prejudicar a qualidade dos serviços objeto deste Termo de Referência;

9.4. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a legislação vigente, ficando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA** autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. A **CONTRATADA** deve solicitar, por escrito, a prévia aprovação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA**, quando houver necessidade de promover alterações de quaisquer serviços descritos no presente Termo de Referência, quer na execução, quer na especificação, ficando a mesma, aguardando posicionamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA** para aceitação e anuência das alterações propostas;

9.6. A **CONTRATADA** manterá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA** livre e salva de quaisquer reclamações relativas a danos ou prejuízos causados a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA** ou a terceiros em consequências dos serviços deste objeto, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição e multas provocadas pela **CONTRATADA**, responsabilizando-se pelo pagamento sem qualquer reembolso da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA** ou indenização resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados. Devendo reparar às suas expensas o reparo das falhas que se verificarem durante a execução dos serviços;

9.7. Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis a Segurança, Higiene, Medicina no Trabalho e Meio Ambiente, fornecendo continuamente EPI´s adequados aos serviços a serem executados, bem como o Termo de Referência de Segurança integrante do presente processo licitatório;

9.8. A **CONTRATADA** ou caso autorizado, a **SUBCONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, Previdenciárias, ou correlatas, em vigor no país (FGTS, INSS e a reposição salarial, determinada pelos representantes legais da classe trabalhadora por força de ACT/CCT) e de alimentação, alojamento.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA**;

9.10. Providenciar e entregar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA**, com anterioridade ao início efetivo dos serviços, sem o que não será emitida a **ORDEM DE SERVIÇO**, os seguintes documentos, considerados a partir de sua entrega como parte integrante deste processo, dele fazendo parte para todos os efeitos:

a. Relação nominal dos profissionais alocados diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos cargos e/ou função;
b. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, incluindo guia de boleto bancário quitado, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77, relativa à execução dos serviços, do(s) Responsável(is) Técnico(s) devidamente habilitados;

9.11. A **CONTRATADA** deve se responsabilizar pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA** exigir o afastamento com substituição imediata de qualquer empregado da **CONTRATADA** cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom e harmonioso ambiente de trabalho, dentro das mesmas exigências profissionais e de qualificação;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, observados principalmente na **MATRIZ DE RISCOS**, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

9.13. A substituição de profissional indicado pela **CONTRATADA** deverá ser precedida de autorização da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA**, devendo, no entanto, o substituto ter qualificação igual ou superior ao substituído;

9.14. Dispor de estrutura mínima para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.15. Aprovação do Projeto junto aos órgãos competentes (CPRH, COMPESA, entre outros caso necessário).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A **SUBCONTRATAÇÃO** Será permitida a subcontratação apenas para partes do objeto e mediante comprovação por parte da CONTRATADA da necessidade da subcontratação do serviço, salientando que a subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA**. As empresas subcontratadas também deverão comprovar a habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira conforme as disposições contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei 12.846, de 2013, a CONTRATADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da
contratação;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Fraudar na execução do contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo;
e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta;
g) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
h) Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no Ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
i) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a
administração **pública.**

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

11.3 Também fica sujeita às penalidades da Lei Federal nº 14.133/2021 a CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos
ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1 O contrato será realizado sob o regime de empreitada por preço global.

12.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina na Lei Federal nº 14.133/2021;

12.3 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.4 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

12.5 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

14.2 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os serviços **exigíveis.**

14.3 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.4 Após tal inspeção, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, em 02 vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.5 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à

fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.6 O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

14.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 dias anteriores à exaustão do prazo.

14.8 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº14.133/2021;
15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Municipal dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de São João/PE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRATANTES.

Caso Optem por Assinatura de forma digital, e conforme a MP 2.200-2/01,Art.10º,§2, reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

Palmeirina, em XX de XXXXX de 2026.

CONTRATANTE:

_____-_____

MUNICÍPIO DE PALMEIRINA
CNPJ nº. 10.144.038/0001-91
PREFEITA

CONTRATADA:

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

DATA (POR EXTENSO)
NOME DA EMPRESA
MUNICIPIO DE PALMEIRINA/PE
REFERENTE À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
A/C: SRº(A). AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa (RAZÃO SOCIAL), sito à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob Nº (NÚMERO), neste ato representado pelo Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no Registro Nacional sob o Nº (NÚMERO DO RG), DECLARA para os devidos fins que:

DECLARAÇÃO Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3° da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP.

DECLARAÇÃO Que está ciente e tem pleno conhecimento das condições contidas no Edital e seus anexos.

DECLARAÇÃO Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

DECLARAÇÃO Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

DECLARAÇÃO Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2, de 16 de setembro de 2009.

DECLARAÇÃO Que não possui em sua cadeia produtiva empregado executando trabalho degradante ou forçado observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Processo Licitatório nº. 033/2026, Concorrência nº. 003/2026, cujo objeto é **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO ANEXO NA ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR JÚLIO DE SIQUEIRA, NO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE,** que tenho pleno conhecimento as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumimos total responsabilidade por esse fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do(s) local,(is) onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Palmeirina/PE.

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no edital da referida concorrência eletrônica.

Loca, data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(ANEXAR A PROCURAÇÃO DO MESMO QUANDO FOR O CASO)

ANEXO IV
MODELO DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(A)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2026
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 003/2026

Atesto que o Sr(a). ....., portador(a) do documento de identificação ....., representando a empresa .....(nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº ..... sediada à .....(endereço completo), através de visita realizada nos locais onde serão executados os serviços/ obras, tomou conhecimento e está ciente das condições dos locais e que recebeu instruções e informações adicionais necessárias à prestação dos serviços/ execução das obras objeto desta licitação, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e com todos os detalhes.

Palmeirina, xx de xxxx de 2026

_____
Secretaria de Infraestrutura

_____
Nome responsável
Empresa Licitante.

ANEXO IV
MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA
(B)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2026
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 003/2026

Declaro que a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, sediada na _____ _____,

optou por **NÃO VISTORIAR** o local de execução dos serviços objeto deste certame licitatório, mas que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, caso em que que assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras.

Loca, data.

_____
Empresa Licitante.